



## LEI Nº 5.969, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos públicos e privados no Município de Mauá inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.388/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Mauá ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista (conforme anexo).

§ 1º Entende-se como estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares
- V - restaurantes
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

§ 2º **VETADO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de setembro de 2022.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Secretário interino de Planejamento Urbano



Prefeitura de Mauá

ANEXO À LEI Nº 5.969, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

